



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 295/2010

DATA: 11 de maio de 2010

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de PORTO DOS GAÚCHOS, Estado de Mato Grosso nos termos das legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de mobilização, com representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do município;
- II - Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- III - Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- IV – Manifestar com parecer sobre acordos, convênios e similares, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou instituições privadas em lei própria;
- V - Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VI - Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- VII - Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipal, e por entidades de âmbito municipal;
- VIII - Elaborar e alterar o seu regimento;
- IX - Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.
- X – Normatizar os processos educacionais do município de Porto dos Gaúchos/MT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

XI - Autorizar, credenciar e supervisionar as Instituições públicas municipais de ensino e Instituições privadas de Educação Infantil.

Art. 4º - O Conselho Municipal será composto por 09 (nove) Conselheiros e seus respectivos suplentes escolhidos ou eleitos em seus segmentos.

I - 3 (três) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública da Rede Municipal de Ensino;

II - 3 (três) representantes de pais e mães de alunos, escolhido pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino;

III - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único – O processo de escolha dos representantes previstos nos incisos II será de responsabilidade do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação consolidará o resultado do processo da escolha dos Conselheiros e respectivos suplentes, cabendo ao Prefeito o ato de nomeação.

Art. 6º – Os Conselheiros terão mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Na primeira renovação de conselheiros, após a publicação desta lei dar-se-á da seguinte forma:

I – Os representantes previstos nos incisos de II do art. 4º terão um mandato de 02 (dois) anos;

II – Os representantes previstos nos incisos de I e III do art. 4º terão um mandato de 03 (três) anos.

Art. 7º – Os conselheiros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

I - pela renúncia;

II - em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;

III - Morte.

§ 1º – A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º - Em caso de vacância, assume o respectivo suplente, ficando o segmento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

representativo incumbido de indicar no prazo de 15 dias, novo suplente.

Art. 8º – Os Conselheiros exercerão função de interesse público relevante, com precedência sobre qualquer outro cargo público municipal de que sejam titulares e, quando convocados.

Art. 9º – O mandato dos conselheiros será exercido todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação será administrado por um Comitê

Executivo formado por 03 (três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário eleito por seus pares, na abertura dos trabalhos do colegiado.

§ 1º – O mandato dos membros do Comitê Executivo será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição por uma vez consecutiva.

§ 2º – As funções dos membros do Comitê Executivo serão definidas pelo Regimento Interno

§ 3º – Caberá ao Presidente presidir as sessões plenárias com direito a voto, em caso de empate.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Educação poderá se organizar através de Câmaras ou ainda por Comissões específicas a serem definidas em seu Regimento Interno.

Art. 12 – No prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação o Conselho Municipal de Educação submeterá ao Poder Executivo Municipal, para homologação do seu Regimento Interno, fixando atribuições, normas de funcionamento e outras disposições que facilitem o cumprimento de seus objetivos.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á no mínimo uma vez por mês em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por um terço dos seus membros.

Art. 14 – O CME não terá unidade orçamentária própria ficando suas despesas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, não contabilizada entre os 25% obrigatórios da Educação, ou seja, excedendo o orçamento para a manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação disporá sobre o Comitê Executivo na forma que ele ordenará e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

se responsabilizará pela

prestação de contas e despesas específicas ou próprias.

Art. 15 – Uma vez criado, instalado e independentemente de Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação estará em pleno gozo de suas atribuições.

Art. 16 – Os atos emanados do Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia após a sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 11 de maio de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal